



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

PROCESSO Nº: 168/2024

EDITAL Nº: 91/2024

CONCORRENCIA Nº: 11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TUMULOS E VIAS DE CIRCULAÇÃO NO CEMITERIO MUNICIPAL.

Vistos.

Trata-se de recurso apresentado tempestivamente as fls. 345/348 após realização do certame pela empresa **JACC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, com as alegações recursais de que o valor é inexequível, uma vez que o desconto foi além do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência, requerendo assim a desclassificação da empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA** por inexequibilidade de sua proposta.

Não foi apresentada **CONTRARRAZÕES**.



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final da agente de contratação.

Com relação as alegações apresentadas no recurso e por se tratar de questões técnicas foi solicitado um parecer técnico do Departamento de Obras, o qual foi sanado pelo engenheiro responsável, sendo analisado e solicitado documentações a empresa vencedora para comprovar a exequibilidade bem como apresentação de justificativa para os descontos apresentados na tabela de composição de custos, de alguns itens da proposta de preços.

Sendo sanado os questionamentos, já que apresentou com relação aos itens 1.2, 1.4, 2.3, 2.5, 2.7, 2.8, 3.1 e 3.2 a justificativa de que a empresa possui equipamentos próprios, o qual em planilha orçamentária são pagos em forma de aluguel, assim o percentual que extrapola o limite legal é irrisório frente a capacidade técnica e operacional da empresa, conforme fotos anexas.

O parecer técnico considerou a justificativa apresentada acatando como válida a justificativa e considerou válida a proposta ofertada pela empresa vencedora, assim sua proposta é exequível.

Assim a decisão foi negar provimento ao recurso apresentado, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA, por ser exequível sua proposta.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com os requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira a qual manteve a classificação da vencedora **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA** e **negou provimento ao recurso interposto pela recorrente JACC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as devidas providencias.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 13 de dezembro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal